

# ABORTO



## Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família

Distribuição gratuita

Edição n.º 253 — 07 de julho de 2020

Remetente: Pró-Vida de Anápolis, Endereço: Caixa Postal 1995 CEP 75.043-970 - Anápolis - GO.

Telefones: (62)3313-4792 / (62)3315-9413, [www.providaanapolis.org.br](http://www.providaanapolis.org.br); E-mail: [provida@providaanapolis.org.br](mailto:provida@providaanapolis.org.br)

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz é o autor de toda a matéria deste informativo, salvo indicação em contrário.

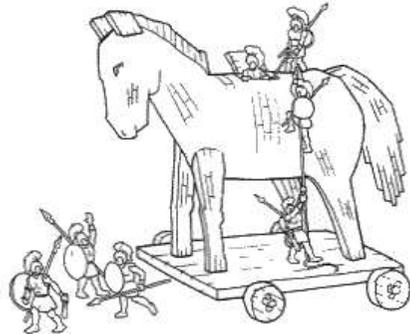
**Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!**



## Cavalo de Tróia sem soldados

*(PL 1977/2020 pretende remover as armadilhas da Lei Cavalo de Tróia)*

Conta-se que na Guerra de Tróia, os gregos construíram um cavalo de madeira oco, contendo soldados em seu bojo e deixaram-no às portas da cidade, simulando retirada. Os troianos levaram o cavalo para dentro de Tróia, como símbolo da vitória. À noite, os soldados saíram do cavalo e facilitaram a entrada do exército grego, que assim venceu a guerra.



Em 2013, o Congresso Nacional aprovou e a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.845/2013, conhecida como “Lei Cavalo de Tróia”. Aparentemente inofensiva, a lei “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”. Dentro dela, porém, ocultam-se armadilhas. Logo no artigo 1º, a lei diz que “*os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao **tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual**, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social*”. A linguagem faz eco à do título da

“norma técnica”, editada em novembro de 1998 pelo Ministério da Saúde com o intuito de introduzir o aborto na rede hospitalar pública: *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra Mulheres e Adolescentes*. O termo “agravo” não é jurídico (a não ser em direito processual). Melhor seria falar de “lesão” para precisar a linguagem e adequá-la ao Código Penal.

O artigo 2º da Lei Cavalari de Tróia contém outro soldado oculto: “*Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida*”. Tal expressão vaga pode dar margem a interpretações perigosas. Melhor seria especificar os tipos penais da violência sexual: “estupro” (art. 213), “violação sexual mediante fraude” (art. 215) e “estupro de vulnerável” (art. 217-A).

Uma outra armadilha está no artigo 3º, que, em seu inciso IV fala de “*profilaxia da gravidez*” entre os serviços de atendimento imediato, obrigatório, em toda a rede do SUS. Ora, profilaxia é a prevenção de doenças. Gravidez não é doença. “Profilaxia da gravidez” é um eufemismo para o aborto em sua fase inicial, quando a criança ainda não se implantou no útero. Tal aborto é feito pela chamada “pílula do dia seguinte” ou pelo dispositivo intrauterino (DIU), procedimentos aliás já mencionados na “norma técnica” do aborto.

O mesmo artigo 3º traz, em seu inciso VII, um soldado inimigo perigosíssimo: o “*fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis*”. Ora, não existe um “direito ao aborto” em nosso Código Penal. Existe, no artigo 128, inciso II, uma não aplicação da pena (escusa absolutória) para o médico criminoso quando a gravidez resultou de um estupro e a pobre mãe consentiu em abortar a criança<sup>1</sup>. Mas não há permissão prévia para abortar. No entanto, os abortistas confundem a não punição de um crime já consumado com a permissão para cometer um crime futuro. Afirmam que, se a criança foi concebida em um estupro, a mãe teria o “direito” de matá-la. E o Estado teria o “dever” de oferecer o aborto como um “serviço sanitário”. O que o trecho acima da Lei Cavalari de Tróia quer dizer é que os hospitais devem informar (falsamente) à gestante que ela tem direito de abortar e quais são os lugares disponíveis para fazer o aborto.

---

<sup>1</sup> Art. 128, CP - Não se pune o aborto praticado por médico:

[...]

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

## Removendo os soldados

A deputada Chris Tonietto (PSL/RJ), cujo destemor lembra o de Santa Joana d’Arc, elaborou uma proposta, o Projeto de Lei 1977/2020, a fim de conservar o cavalo mas retirar dele os soldados. Tal projeto “*altera e revoga dispositivos da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (Lei Cavalo de Troia), a fim de aprimorar sua redação*”. Se aprovado, tal projeto fará com que o artigo 1º da Lei Cavalo de Tróia tenha a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, visando ao controle e ao tratamento das **lesões** físicas e psíquicas decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.  
(NR)

Note-se a substituição de “agravos” por “lesões”, evitando assim a associação com a “norma técnica” do aborto.

Quanto ao artigo 2º, sua nova redação será:

Art. 2º Consideram-se violência sexual, para os efeitos dessa Lei, os crimes tipificados nos artigos 213, 215 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (NR)

Note-se a substituição de “qualquer forma de atividade sexual não consentida” por “crimes tipificados nos artigos 213, 215 e 217-A” do Código Penal.

Quanto ao artigo 3º, ficarão revogados os incisos IV (“profilaxia da gravidez”) e VII (informação sobre o suposto direito ao aborto e sobre os lugares onde praticar tal crime).

### Rodrigo Maia: o problema

Até o fechamento desta edição, o PL 1977/2020, apresentado em 16 de abril, ainda não havia recebido um despacho do presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, para encaminhá-lo às Comissões. Não é esta a primeira vez em que Rodrigo Maia trava a tramitação de um projeto, talvez por não se simpatizar com ele. Até hoje ele também não se dignou despachar o Projeto de Lei 2893/2019, da mesma deputada, que revoga o artigo 128 do Código Penal (as duas cláusulas de não punição do aborto). Ambos os projetos estão paralisados na Mesa do Presidente, aguardando sua boa vontade para dar um simples despacho: “encaminhe-se às comissões”.

Após o PL 1977/2020 ser encaminhado às comissões, será necessário pressionar os parlamentares para aprovarem um requerimento de tramitação em **regime de urgência**, uma vez que a pandemia – e o suposto aumento da violência contra a mulher – está sendo utilizada como pretexto para vários projetos que favorecem o aborto.

### O que você pode fazer?

Está ao alcance de cada cidadão um serviço gratuito chamado Disque Câmara. A partir de qualquer telefone, fixo ou celular, pode-se discar 0800 619 619. Inicialmente é preciso responder a algumas perguntas para fazer um pequeno cadastro: nome, data de nascimento, ocupação, e-mail, telefone.

Depois diga: *“Quero fazer uma manifestação à Presidência da Câmara”*.

E prossiga: *“O Presidente Rodrigo Maia está retendo dois projetos da deputada Chris Tonietto: o PL 2893/2019 e o PL 1977/2020. Há meses os dois projetos estão aguardando um simples despacho para ser encaminhado às Comissões. Se o Presidente é favorável ao aborto, não pode impedir a tramitação de projetos contrários a suas ideias”*.

Você pode também enviar uma mensagem ao Presidente Rodrigo Maia, pelo e-mail: [dep.rodrigomaia@camara.leg.br](mailto:dep.rodrigomaia@camara.leg.br)

E ainda pode telefonar para seu gabinete: (61) 3215-5975

Não deixe, porém, de dirigir-se à deputada Chris Tonietto para manifestar seu apoio a ela, ao PL 2893/2019 e ao PL 1977/2020, de sua autoria. Telefone: (61) 3215-5446. E-mail: [dep.chrisonietto@camara.leg.br](mailto:dep.chrisonietto@camara.leg.br).



Rezemos todos os dias, às 15 horas, se possível diante do Santíssimo Sacramento, pedindo ao Eterno Pai que, pela dolorosa paixão de seu Filho, tenha misericórdia de nós e livre-nos da maldição do aborto.

*“Nessa hora conseguirás tudo para ti e para os outros”*  
(Diário de Santa Faustina, n. 1572).

#### **Doações**

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza. Nosso endereço é: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65, Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO.

Doações em dinheiro podem ser feitas mediante depósito na Agência 0324-7, CC 7070-X, Banco do Brasil, ou Aq 0014 Op 013 Conta Poupança 99594-9 Caixa Econômica Federal, titular “Pró-Vida de Anápolis”, CNPJ 01.813.315/0001-10.

Avise-nos a data e o valor doado, para fins de lançamento contábil, através do e-mail [escritorio@providaanapolis.org.br](mailto:escritorio@providaanapolis.org.br), do WhatsApp (62)985813791 ou do telefone (62)3313-4792.

*Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!*

**Remetente: Pró-Vida de Anápolis  
Endereço: Caixa Postal 1995  
75043-970 – Anápolis - GO**